

PROGRAMA DE CONCURSO

Concurso Público Internacional

*Prestação de serviços técnicos especializados
nas áreas do desporto e tempos livres –
CPIS_2/2022*

Município de
Albergaria-a-Velha

www.cm-albergaria.pt

*Praça Comendador Ferreira
Tavares*

Telefone: 234529300

Fax: 234522225

geral@cm-albergaria.pt

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

*Prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de desporto e tempos livres -
CPIS_2/2022*

Índice

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO	2
<i>Prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de desporto e tempos livres - CPIS_2/2022</i>	2
1. DISPOSIÇÕES GERAIS	4
1.1. Objeto do procedimento	4
1.2. Identificação do procedimento	4
1.3. Entidade adjudicante	4
2. DECISÃO DE CONTRATAR E JÚRI DO PROCEDIMENTO	5
2.1. Órgão que tomou a decisão de contratar	5
2.2. Fundamentação da escolha do procedimento	5
2.3. Poder de representação	5
2.4. Júri do procedimento e competência	5
3. CONCORRENTES	6
3.1. Natureza jurídica	6
3.2. Impedimentos	6
3.3. Consulta e disponibilização do processo	7
3.4. Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento	7
3.5. Erros e omissões	8
4. PREÇO	8
4.1. Indicação do preço	8
4.2. Preço base da prestação de serviços	8
4.3. Preço anormalmente baixo	9
5. PROPOSTAS	10
5.1. Documentos que constituem a proposta	10
5.2. Idioma dos documentos da proposta	12
5.3. Apresentação de propostas variantes	13
5.4. Apresentação e prazo de entrega de propostas	13
5.5. Prazo da obrigação de manutenção de proposta	13
6. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	13
6.1. Análise e avaliação das propostas	13

6.2.	Critério de adjudicação.....	14
6.3.	Audiência prévia	14
6.4.	Relatório final	15
6.5.	Adjudicação.....	15
6.6.	Notificação da adjudicação/Documents de habilitação	15
6.7.	Anulação da adjudicação.....	15
6.8.	Causas da não adjudicação.....	16
7.	HABILITAÇÃO	16
7.1.	Documentos de habilitação.....	16
7.2.	Notificação de apresentação dos documentos de habilitação	17
7.3.	Caducidade da adjudicação.....	18
8.	CONTRATO	18
8.1.	Aceitação/reclamação da minuta de contrato	18
8.2.	Contrato	18
8.3.	Modo de prestação da caução e valor	19
8.4.	Despesas e encargos do adjudicatário.....	19
9.	DISPOSIÇÕES FINAIS	19
9.1.	Prazo para confirmar compromissos assumidos com entidades terceiras	19
9.3.	Despesas e encargos do concorrente.....	19
9.4.	Foro competente	19
9.5.	Prevalência.....	19
9.6.	Legislação aplicável	20
ANEXO I		21
DEUCP		21
ANEXO II		22
Minuta de declaração		22
ANEXO III		23
Minuta de declaração		23
ANEXO IV		24
Modelo de apresentação de proposta		24
ANEXO V		25
Regulamento de avaliação das propostas		25

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do procedimento

O presente concurso público tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas do desporto e tempos livres, de acordo com o presente programa de concurso e o respetivo caderno de encargos.

1.2. Identificação do procedimento

1.2.1. Concurso público para a **prestação de serviços técnicos especializados nas áreas do desporto e tempos livres**, nos termos definidos no caderno de encargos, com um prazo de execução contratual que se inicia em setembro de 2022 e finaliza em agosto de 2023, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, até ao limite máximo de 36 meses, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), na sua redação atual.

1.2.2. O objeto do presente procedimento tem a referência de CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade) **92620000-3 – Serviços relacionados com o desporto** a que se refere o Regulamento (CE) nº 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) nº 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, publicado no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) L74 de 15/03/2008.

1.3. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Albergaria-a-Velha, sito na Praça Comendador Ferreira Tavares, 3850-053 Albergaria-a-Velha, com o contacto telefónico n.º 234529300, fax 234522225, com sítio na *internet* em www.cm-albergaria.pt e e-mail geral@cm-albergaria.pt.

2. DECISÃO DE CONTRATAR E JÚRI DO PROCEDIMENTO

2.1. Órgão que tomou a decisão de contratar

Considerando a autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, concedida na sessão ordinária realizada em 15/06/2022, a decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal, de .../.../2022, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º e com o artigo 38.º do CCP.

2.2. Fundamentação da escolha do procedimento

2.2.1. A utilização das infraestruturas de lazer e desporto do Município de Albergaria-a-Velha por utentes necessita de ser acompanhada e monitorizada de forma a permitir uma melhor utilização e um maior benefício da sua utilização por parte dos Munícipes. Por outro lado, há necessidade de contratar serviços técnicos especializados e com experiência que permitam executar tarefas de formação e educação nas disciplinas ligadas à natação, à ginástica e aos exercícios de ginásio, etc.

2.2.2. Para os serviços referidos no número anterior e constantes do Caderno de encargos o Município de Albergaria-A-Velha não possui recursos humanos, quer em número, quer em habilitação para satisfazer as necessidades existentes, motivo pelo qual se recorre à contratação externa desses serviços.

2.3. Poder de representação

São conferidos poderes, para carregamento e assinatura de todos os documentos referentes ao presente procedimento, na plataforma eletrónica de contratação pública acingov com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa ACIN – iCloud Solutions, Lda., à Dra. Sílvia Barreira, Técnica Superior, em representação deste município.

2.4. Júri do procedimento e competência

2.4.1. O procedimento é conduzido por um Júri, composto, em número ímpar, por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

2.4.2. Ao Júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida à Câmara Municipal, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de concurso, a abertura das propostas, a apreciação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

2.4.3. O Júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito de voto.

3. CONCORRENTES

3.1. Natureza jurídica

3.1.1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no procedimento mediante a apresentação de uma proposta, não podendo ser concorrente ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no art.º 55.º do CCP.

3.1.2. Pode ser concorrente um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, mas os seus membros não podem ser concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.

3.1.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Município de Albergaria-a-Velha, pela manutenção da proposta.

3.1.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa modalidade jurídica de responsabilidade solidária.

3.2. Impedimentos

3.2.1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento que se encontrem em qualquer das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do CCP.

3.2.2. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, pode ser concorrente no presente procedimento, qualquer entidade que, ainda que numa das situações previstas nas alíneas b) a e) e g), h) e l) do n.º 1 do artigo 55º do CCP, desde que demonstrem que foram tomadas medidas suficientes destinadas a relevar a sua idoneidade para a execução do contrato.

3.2.3. Para efeitos da demonstração mencionada no número anterior, o concorrente deve tomar em consideração o n.º 2 do artigo 55º-A do CCP, bem como, o n.º 6 do artigo 57º da Diretiva 2014/24/UE.

3.3. Consulta e disponibilização do processo

3.3.1. O processo do concurso é constituído pela minuta do anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos e encontra-se patente para consulta no Município de Albergaria-a-Velha, na morada referida no ponto 1.3, onde pode ser examinado todos os dias úteis, das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17.30 horas, desde a data da publicação do anúncio do presente procedimento em Diário da República até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3.3.2. O processo de concurso é integralmente disponibilizado, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, na página de internet <http://www.acingov.pt>.

3.3.3. Todas as notificações e comunicações entre o Município de Albergaria-a-Velha ou o Júri do concurso e os Interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica acinGov, nos termos dos artigos 467º a 469º do CCP.

3.4. Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

3.4.1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso, nos termos do n.º 1 do art.º 67.º e n.º 2 do art.º 69.º, do CCP.

3.4.2. Os esclarecimentos de que porventura os concorrentes careçam relativamente à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos (anúncio, programa de procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos) devem ser apresentados, por escrito, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>.

3.4.3. O Júri responderá, por escrito, através da referida plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo que a falta de resposta até àquela data, determina a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

3.4.4. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, sendo notificados a todos os interessados.

3.5. Erros e omissões

3.5.1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, através da citada plataforma, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos do art.º 50.º do CCP.

3.5.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

3.5.3. No caso da pronúncia aos erros e omissões ocorrer entre o segundo terço do prazo e o termo do prazo de apresentação das propostas, será impreterivelmente observado o disposto no art.º 64.º do CCP.

3.5.4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, bem como as decisões previstas nos nºs 5 a 8 do art.º 50º do CCP., são publicitadas na plataforma eletrónica acinGov, e juntas às peças do procedimento, sendo todos os concorrentes notificados do facto.

4. PREÇO

4.1. Indicação do preço

4.1.1 Os preços constantes das propostas são indicados em algarismos, não incluindo o IVA, sendo que se forem também indicados por extenso, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

4.1.2 Os preços propostos não devem incluir o IVA, devendo a proposta mencionar que aos preços indicados acresce esse imposto, mencionando-se o respetivo montante e a taxa legal aplicável, sendo que, no caso da falta desta menção, se entende que os preços apresentados não incluem o IVA.

4.1.3 Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

4.2. Preço base da prestação de serviços

4.2.1. Pelo presente contrato, de acordo com as condições previstas no caderno de encargos, o Município de Albergaria-a-Velha dispõe-se a pagar até um limite máximo anual de

€143.500,00 (cento e quarenta e três mil euros e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4.2.2. O valor referido no ponto anterior tem como base os valores do contrato atualmente em vigor, com o mesmo objeto, sendo que o procedimento de contratação, que lhe deu origem, já tinha sido precedido de uma consulta preliminar a entidades públicas com adjudicação de serviços da mesma natureza, procurando-se, desta forma, combater a precariedade da situação dos membros afetos ao quadro de pessoal, através da fixação de valores/hora mínimos capazes de assegurar uma justa retribuição pelas funções exercidas, por comparação com o valor/hora de retribuição de um qualquer outro funcionário em regime de contrato de trabalho com idênticas qualificações.

4.3. Preço anormalmente baixo

4.3.1. Nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do CCP, a partir de 10% abaixo do preço médio das propostas a concurso, o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º, do Código dos Contratos Públicos.

4.3.2. Para determinação do preço médio das propostas a metodologia a seguir é a seguinte:

- i) Não serão tidas em consideração a proposta de valor mais elevado e a proposta de valor mais baixo, ou no caso de haver propostas de valor igual aos referidos só não serão consideradas uma de cada;
 - ii) Serão somados os valores das restantes propostas a concurso, sendo esse valor dividido pelo número de propostas somadas, determinando assim o preço médio, considerando-se para este cálculo todas as propostas que não tenham sido excluídas;
 - iii) Ao valor obtido será aplicada a dedução da percentagem de 10%, sendo o valor arredondado à segunda casa decimal;
 - iv) As propostas cujo valor seja igual ou inferior ao valor obtido serão consideradas de preço anormalmente baixo para efeitos da alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º, do Código dos Contratos Públicos;
- 4.3.3. No caso de somente existirem três ou menos propostas a concurso, não serão retiradas a de preço mais elevado e a de preço mais baixo, sendo a média apurada pelo somatório das propostas a concurso;
- 4.3.4. Caso se esteja na presença de uma única proposta a concurso, a mesma será considerada de preço anormalmente baixo, para efeitos da alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º, do Código dos Contratos Públicos, se o seu valor for inferior ao preço base em 10%;

4.3.5. A entidade adjudicante considera ser necessário fixar o preço anormalmente baixo, pois as propostas cujo valor seja igual ou inferior ao valor obtido nos termos do artigo 4.3.2. colocarão em risco a realização da prestação de serviços, uma vez que se presume que o valor proposto não assegura ou salvaguarda os preços correntes de mercado que estiveram na base da determinação do preço base do presente procedimento de concurso para o desempenho por profissionais habilitados e com experiência profissional adquirida, bem como que o mesmo não é compatível com o valor hora de remuneração praticado, acrescido dos respetivos encargos legais.

4.3.6. Os critérios que presidiram à fixação do preço anormalmente baixo foram os indicados no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, densificados nos termos do n.º 2 do presente artigo.

4.3.7. As propostas que se encontrem nesta situação deverão apresentar documento justificativo da apresentação de uma proposta de preço anormalmente baixo, nos termos previstos no artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos.

5. PROPOSTAS

5.1. Documentos que constituem a proposta

5.1.1. A proposta é obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 146.º do C.C.P., com observância das cláusulas do Caderno de Encargos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos do n.º 6 do artigo 57º do CCP, devidamente preenchido, conforme modelo constante do **anexo I** do presente Programa do Concurso e **anexo III** devidamente preenchido;
- b) Preço unitário por atividade e preço global da prestação de serviços, conforme modelo apresentado no **anexo IV**;
- c) Quadro de pessoal a afetar aos serviços, no qual se identifiquem as habilitações literárias e a experiência profissional, global e específica em serviços executados da mesma natureza ou similares;
- d) Horário a executar por docente de acordo com os horários definidos no caderno de encargos e em conformidade com o quadro de pessoal previsto na alínea anterior, bem como, a indicação expressa das atividades que serão realizadas por cada elemento do quadro de pessoal;
- e) Declaração de compromisso de honra em como, em caso de desistência/cessação de contrato de algum dos elementos elencados no quadro a que se refere a alínea anterior, se compromete a substituir o elemento, ou elementos, por outro, ou

outros, que reúnam as mesmas competências e experiência, remetendo para o gestor do contrato no prazo de dez dias de 10 dias contados a partir do momento em que o cocontratante tomou conhecimento da necessidade de substituição, os elementos referidos nas alíneas c) e f) do presente ponto.

- f) Documentos comprovativos das habilitações literárias e de experiência profissional dos docentes que constam do quadro de pessoal referido na alínea d), tais como:
 - i) Curriculum Vitae;
 - ii) Certificados ou diplomas de habilitação literária;
 - iii) Declarações abonatórias, declarações do tempo e qualidade do serviço prestado.
- g) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83.º do C.C.P., no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- h) Se o concorrente for um agrupamento de empresas, declaração através da qual as empresas que o constituem se comprometem a satisfazer o disposto no ponto 3.1 do presente Programa de Procedimento, identificando o representante comum.

5.1.2. O Documento Europeu Único de Contratação Pública deverá apenas ser preenchido pelos concorrentes nas Partes II e III, não sendo as Partes IV e V aplicáveis ao presente procedimento.

5.1.3. No caso de não se encontrar previamente preenchidos algum ou alguns dos campos referentes à Entidade Adjudicante e ao procedimento na Parte I, deve o concorrente efetuar o seu preenchimento.

5.1.4. O Documento Europeu Único de Contratação Pública deve ser fornecido de acordo com a Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro e Regulamento de Execução (UE) 2016/7 de 5 de janeiro.

5.1.5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar pertinentes à boa compreensão da proposta.

5.1.6. A submissão e carregamento da proposta, na plataforma de contratação pública eletrónica, deve ser assinada pelo concorrente com assinatura eletrónica qualificada, com poderes para representar a empresa na plataforma eletrónica, em face da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5.1.7. Todos os documentos da proposta devem ser previamente assinados ao seu carregamento na plataforma, com assinatura eletrónica qualificada, de harmonia com o previsto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5.1.8. Quando os documentos da proposta são apresentados em formato compactado tipo ZIP ou através de operações de agregação, devem os documentos ser previamente e individualmente assinados pelo concorrente com assinatura eletrónica qualificada com poderes para obrigar a empresa, de harmonia com o previsto no n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. O desrespeito por esta norma será motivo de exclusão.

5.1.9. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5.1.10. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

5.1.11. A falta de assinatura eletrónica em cada um dos documentos que constituem a proposta é motivo de exclusão.

5.1.12. Para efeitos de suprimimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais que careçam de suprimimento ou de apresentação de documentos consideram-se formalidades essenciais a apresentação de todos os documentos a que se referem as alíneas a) a g) do n.º 1 do presente artigo, bem como as formalidades que se prendem com a assinatura eletrónica dos documentos que integram a proposta.

5.1.13. A não apresentação de qualquer um dos documentos referidos no número anterior é considerado como motivo de exclusão.

5.1.14. Excetuam-se do disposto nos números anteriores, nos termos do n.º 3 do artigo 72º do CCP, os documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, pelo que, os números anteriores devem ser conjugados com o presente número.

5.2. Idioma dos documentos da proposta

5.2.1. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apenas redigidos em língua portuguesa.

5.2.2. Caso o documento da proposta não esteja originariamente redigido em idioma português, deve ser acompanhado de tradução devidamente certificada para o idioma português, devendo a mesma ser acompanhada de declaração de prevalência da tradução sobre o original, sob pena de exclusão da proposta.

5.3. Apresentação de propostas variantes

5.3.1. Não é admitida, em caso algum, a apresentação de propostas variantes.

5.3.2. Entende-se como propostas variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos no caderno de encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.

5.3.3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

5.3.4. Não é admitida a apresentação de propostas para prestação parcial dos serviços que são objeto do presente procedimento.

5.4. Apresentação e prazo de entrega de propostas

5.4.1. O prazo para apresentação das propostas é até às 17h00 do trigésimo terceiro (33º) dia, nos termos do nº 1 do art.º 136º do CCP, não se incluindo na contagem o dia da publicação, nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP, e, em consequência, a abertura terá lugar no primeiro dia útil imediato à data limite para apresentação das propostas.

5.4.2. A entrega da proposta e dos documentos que a compõem deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.acingov.pt>.

5.4.3. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no art.º 137.º do C.C.P.

5.5. Prazo da obrigação de manutenção de proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

6. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

6.1. Análise e avaliação das propostas

6.1.1. As propostas serão analisadas de acordo com o critério de adjudicação.

6.1.2. Após análise das propostas o Júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas e fundamenta a exclusão das propostas com base nas situações previstas no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.

6.1.3. Na fase de apreciação das propostas e sempre que o considere necessário para efeitos de análise e da avaliação destas, o Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, fixando um prazo para a sua apresentação, nos termos do art.º 72.º do CCP.

6.1.4. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 70.º do C.C.P.

6.1.5. Todos os concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo, e disponibilizados na plataforma eletrónica, através da mesma.

6.1.6. Do relatório preliminar deve constar, se for o caso, referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

6.2. Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, sendo avaliados os seguintes fatores, de harmonia com o regulamento de avaliação de propostas constante do **anexo V** ao presente programa do procedimento:

- a) Preço global da proposta;
- b) Quadro de pessoal afeto aos serviços:
 - i. Experiência profissional global;
 - ii. Experiência profissional específica.

6.3. Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o a todos os concorrentes e concedendo-lhes o prazo de 5 dias úteis para que se pronunciem por escrito, nos termos dos art.ºs 123.º e 147.º do CCP.

6.4. Relatório final

6.4.1. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo da audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta.

6.4.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos do n.º 2 do art.º 148.º do CCP.

6.4.3. O relatório final e os demais documentos que compõem o processo de Concurso Público serão enviados aos órgãos competentes para a decisão de contratar, os quais devem homologar todas as propostas dele constantes para efeitos de adjudicação.

6.5. Adjudicação

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo júri, escolhendo assim o(s) adjudicatário(s).

6.6. Notificação da adjudicação/Documentos de habilitação

6.6.1. É o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

6.6.2. Depois de tomada a decisão de adjudicação, por parte do Município de Albergaria-a-Velha, será notificada aos concorrentes, em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 77.º do CCP.

6.7. Anulação da adjudicação

A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do ponto 7.1 deste programa de concurso (artigo 86º do CCP);
- b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar (artigo 105º do CCP).

6.8. Causas da não adjudicação

6.8.1. O Município de Albergaria-a-Velha reserva o direito de não efetuar a adjudicação, nomeadamente nos casos de:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;

6.8.2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

6.8.3. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Documentos de habilitação

7.1.1. Nos termos do art.º 81.º do CCP o adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica acinGov, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP, a saber:
 - i. Declaração que ateste que a situação do adjudicatário se encontra regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - ii. Declaração que ateste que a situação do adjudicatário se encontra regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Certificado de Registo Criminal, para efeitos de contratação pública, no caso de pessoas coletivas, da própria pessoa coletiva e de todos os titulares – em efetividade de funções – dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas, comprovativo da não condenação por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional e da não condenação por crimes de

participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais ou financiamento de terrorismo, infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista ou, ainda, trabalho infantil ou outras formas de tráfico de seres humanos.

c) Outros documentos necessários à celebração do contrato, caso existam.

7.1.2. O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de 5 dias úteis contados da receção da notificação para o efeito.

7.1.3. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado no número anterior, por causa imputável ao adjudicatário, ou não redigidos em língua portuguesa ou falta de tradução devidamente legalizada, implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave.

7.1.4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

7.1.5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, conforme exigido no n.º 2, do artigo 4.º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

7.1.6. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica.

7.1.7. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

7.1.8. Pode sempre exigir-se ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade daqueles.

7.2. Notificação de apresentação dos documentos de habilitação

7.2.1. Todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando-se o dia em que ocorreu essa apresentação.

7.3. Caducidade da adjudicação

7.3.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo de 5 dias úteis fixado no ponto 7.1.2 deste programa de procedimento;
- b) No prazo que lhe for fixado quando se tratar de documento de habilitação que lhe venha a ser exigido nos termos do n.º 8 do art.º 81.º do CCP;
- c) Redigidos em língua portuguesa ou, quando for o caso, acompanhados da tradução devidamente legalizada.

7.3.2. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, também, a caducidade da adjudicação.

8. CONTRATO

8.1. Aceitação/reclamação da minuta de contrato

8.1.1. A minuta do contrato a celebrar é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

8.1.2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos nos do art.º 99.º do CCP.

8.1.3. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, é notificado o adjudicatário da decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

8.1.4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

8.1.5. Os ajustamentos que tenham sido aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

8.2. Contrato

8.2.1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

8.2.2. No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não pode ser inferior a três dias.

8.3. Modo de prestação da caução e valor

Nos termos da alínea a) do n.º2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00.

8.4. Despesas e encargos do adjudicatário

Constituem despesas e encargos do concorrente adjudicatário as despesas inerentes à apresentação de caução e redução do contrato a escrito.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Prazo para confirmar compromissos assumidos com entidades terceiras

Os compromissos assumidos por entidades terceiras devem ser confirmados no mesmo prazo previsto para apresentar os documentos de habilitação.

9.2. Adoção de Ajuste Direto

O Município de Albergaria-A-Velha pode adotar o recurso ao ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 27.º do CCP, caso se venha a verificar a necessidade de contratar novos serviços que consistam na repetição de serviços similares.

9.3. Despesas e encargos do concorrente

Correm por conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à apresentação das propostas.

9.4. Foro competente

Em caso de litígio será competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro.

9.5. Prevalência

9.5.1. Em caso de divergência entre as peças do procedimento de concurso e o anúncio publicado no Diário da República, prevalece o teor do programa do procedimento e no que se refere a informação contida nas restantes peças do procedimento prevalecerá a ordem fixada no CCP.

9.5.2. As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

9.6. Legislação aplicável

O presente procedimento de concurso será regulado pelo CCP, na sua redação atual e legislação complementar, tendo em conta a natureza do objeto a contratar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

António Loureiro

ANEXO I

DEUCP

ANEXO II

Minuta de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º1 artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ... (data)

Assinatura (s)

⁽⁵⁾ _____

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro]

1 – Para efeitos do disposto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], prestadora de serviços no âmbito do procedimento ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra abrangida pela previsão constante do n.º 3 do artigo 69.º.

2 - O declarante tem pleno conhecimento que a violação do disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica, a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

[local], ... [data], ... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

ANEXO IV

Modelo de apresentação de proposta

[a que se refere a alínea b) do ponto 5.1.1]

Designação		Duração	Quantidade Total (A)	Preço Unitário (B)	Preço Total (C) = (A) x (B)
Atividades Docentes					
Adaptação ao Meio Aquático para Bebés	AMABB	30 m	190		$C1 = A1 \times B1$
Adaptação ao Meio Aquático, Aprendizagem e Aperfeiçoamento das Técnicas de Nado para crianças, jovens e adultos	AMA A B C AA/AB	45 m	5130		$C2 = A2 \times B2$
Hidroginástica	HG	45 m	809		$C3 = A3 \times B3$
Hidroginástica Sénior	HGCS	45 m	564		$C4 = A4 \times B4$
Hidroterapia (*)	HT	45 m	432		$C5 = A5 \times B5$
Aulas de Grupo (Fitness, Aeróbica, Step ...)	AGS	45 m	950		$C6 = A6 \times B6$
Expressão Motora – Programa Municipal Educação	EMPME	45 m	1812		$C7 = A7 \times B7$
Atividade Física Sénior – Programa Idade Maior	AFS	45 m	607		$C8 = A8 \times B8$
Apoio Técnico - Centro Municipal de Marcha e Corrida	CMMC	60 m	258		$C9 = A9 \times B9$
Sub-Total					$C10 = C1 + C2 + C3 + C4 + C5 + C6 + C7 + C8 + C9$
Atividades Não Docentes (acompanhamento, recreação e lazer)					
Vigilância	VIG	60 m	1002		$C11 = A11 \times B11$
Festas de Aniversário	FA	60 m	192		$C12 = A12 \times B12$
Campos de Férias	CF	60 m	1260		$C13 = A13 \times B13$
Eventos Pontuais (Encontros, Festivals, Comemorações ...)	EP	60 m	158		$C14 = A14 \times B14$
Sub-Total					$C15 = C11 + C12 + C13 + C14$
Valor Total da Proposta					$C16 = C10 + C15$

(*) – Nos termos da legislação aplicável.

O valor total da proposta é de € _____ (por extenso), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

_____ (local) _____ (data) _____ (assinatura)

ANEXO V

Regulamento de Avaliação das Propostas

(Regulamento previsto no n.º 6.2. do programa do procedimento)

1. O presente regulamento define o peso dos fatores e subfactores de avaliação das propostas e a sua ponderação, a aplicar aos atributos das propostas colocados à concorrência.
2. Assim, para avaliação dos atributos teremos:

a. Preço Global da Proposta

Fator 1 – Preço (P) 60%

Será avaliado pela seguinte fórmula:

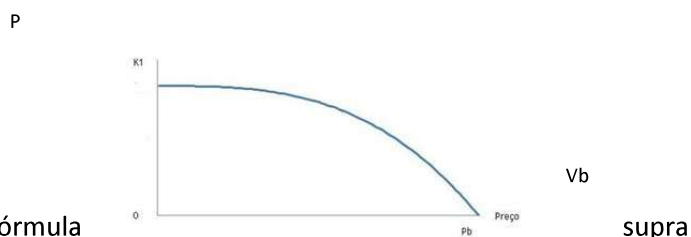
$$P = 100 - 100 \times (PC/Vb)^3$$

Sendo que:

PC = Proposta do concorrente em análise

Vb = Valor base do procedimento

O fator elementar (P) traduz-se na seguinte curva:



O resultado obtido na fórmula será aplicado para a obtenção da classificação do Fator 1 - Preço (P) através da seguinte fórmula:

$$F1 = P \times 60\%$$

b. Quadro de Pessoal afeto aos serviços

Fator 2 – Quadro de Pessoal (QP) – 40 %

Este fator está dividido em dois subfactores que se identificam de seguida:

Subfator 2.1 – Experiência profissional Global (EPG) – 45 %

Experiência Profissional Global: Atividades de Docência na área da nataç o e adapta o e aprendizagem das t cnicas de nado, identificadas nos n. s 1 e 2 do n.  1 da Parte II do Caderno de Encargos.

Subfator 2.2 – Experi ncia profissional espec fica (EPE) – 55 %

Experiência Profissional Específica: Atividades de Docência identificadas nos n.ºs 3 a 9 do n.º 1 da Parte II do Caderno de Encargos.

Estes subfactores serão ponderados da seguinte forma:

Subfator 2.1 - (EPG) – 45 %

A ponderação deste subfactor será efetuada de harmonia com a seguinte tabela:

Descritor	Ponderação
Até 1 ano de experiência profissional	10
Entre 1 ano e menos de 3 anos de experiência	25
Entre 3 anos e menos de 5 anos de experiência	45
Entre 5 anos e menos de 8 anos de experiência	65
Entre 8 anos e 10 anos de experiência	85
Mais de 10 anos de experiência profissional	100

A ponderação será atribuída a cada um dos currículos apresentados (em cumprimento do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 5.1.1. do Programa de Concurso e em observância pelo disposto nos n.ºs 27 e 28 da Parte II do Caderno de Encargos), sendo apurada a ponderação média através do somatório das ponderações atribuídas a cada um, sendo dividido o valor obtido pelo n.º de currículos ponderados.

A ponderação média dará o resultado “EPG” o qual será multiplicado pela percentagem atribuída ao subfactor 2.1 (45%)

Subfator 2.2 - (EPE) – 55 %

Descritor	Ponderação
Até 1 ano de experiência profissional específica	10
Entre 1 ano e menos de 3 anos de experiência específica	25
Entre 3 anos e menos de 5 anos de experiência específica	45
Entre 5 anos e menos de 8 anos de experiência específica	65
Entre 8 anos e 10 anos de experiência específica	85
Mais de 10 anos de experiência profissional específica	100

A ponderação será atribuída a cada um dos currículos apresentados (em cumprimento do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 5.1.1. do programa de concurso e em

observância pelo disposto nos n.ºs 27 e 28 da Parte II do caderno de encargos), sendo apurada a ponderação média através do somatório das ponderações atribuídas a cada um, sendo dividido o valor obtido pelo n.º de currículos ponderados.

A ponderação média dará o resultado “EPE” o qual será multiplicado pela percentagem atribuída ao subfactor 2.2 (55%)

A ponderação obtida em cada um destes subfactores será convertida na classificação do fator 2, através da seguinte fórmula:

$$F2 = [(EPG \times 45\%) + (EPE \times 55\%)] \times 40\%$$

3. A Classificação Final será obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = F1 + F2$$

A ordenação das propostas será efetuada por ordem decrescente de classificação, ficando em primeiro lugar a que obtiver a melhor classificação final.

4. Em caso de igualdade pontual de classificação dos concorrentes será efetuado o desempate pelo seguinte método:

- Será atribuída vantagem à proposta de melhor classificação no Fator 2 - Quadro de Pessoal (QP);
- Em caso de empate nesse fator será tomado em consideração a melhor classificação no fator seguinte;
- Em caso de subsistência de igualdade o desempate será efetuado pela melhor classificação nos subfactores por ordem inversa de descrição no Fator 2;
- Caso subsista a situação de empate será efetuado um sorteio, cabendo a cada proposta, das que se encontram empatadas, o número de registo de entrada da proposta e constante da lista de concorrentes publicadas na plataforma. O sorteio será efetuado através de bolas numeradas com os números das propostas dos concorrentes empatados, na presença de todos os concorrentes presentes a sorteio e do Júri do Concurso. Vencerá a proposta cuja bola seja sorteada.